



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GABINETE COLETIVO NÓS

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
Estado do Maranhão
PROTOCOLO

Proc. N. PL0223/2021
Data 24/06/2021 11:41:00

PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 0223/2021

EMENTA:Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais e afins (LGBTQIA+) e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais e afins, denominado de Conselho LGBTQIA+, órgão de caráter deliberativo e consultivo, permanente e paritário, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, movimentos sociais e o Poder Público garantir os direitos, a cidadania, o combate à discriminação e violência, deliberar sobre políticas públicas e participação do Planejamento Municipal, conforme o art. 215-A da [Lei Orgânica](#) do Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ de que trata o caput deste artigo, fica criado junto a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+ é órgão colegiado, autônomo e permanente, de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, tendo por objetivos atuar na promoção da cidadania e na defesa dos direitos da população LGBTQIA+, bem como contribuir para a construção de uma cidade mais segura e plural.

Art.3º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+:

I- Participar da elaboração de políticas públicas que visem assegurar a efetiva promoção dos direitos e cidadania LGBTQIA+;

II- Propor às Secretarias do Município e aos demais órgãos públicos, o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento LGBTQIA+;

III- Elaborar, avaliar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos, bem como realizar o monitoramento e o controle social das políticas públicas;

IV- Apresentar proposta para a elaboração do planejamento plurianual do Município, visando o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no orçamento anual do Município, subsidiar decisões governamentais voltadas à implantação de políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBTQIA+;

V- Efetuar e receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra lésbicas, gays, bissexuais travestis, transexuais, queers, intersexuais e afins, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes, colaborando na defesa dos direitos da população LGBTQIA+ por todos os meios legais admitido em direito;

VI- Propor e incentivar a realização de ações destinadas à promoção da diversidade sexual, do gênero e orientação da população LGBTQIA+ e o enfrentamento à discriminação LGBTQIA+ fóbicas;

VII- Prestar colaboração técnica a órgãos e entidades públicas do Município;

VIII- Elaborar sugestões para aperfeiçoamento da legislação vigente, junto ao legislativo municipal;

IX- Propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade sexual e direitos humanos da população LGBTQIA+;

X- Propor, fomentar, avaliar e acompanhar a realização de cursos, seminários, audiências, conferências, para o aperfeiçoamento, capacitação e atualização na sua área de atuação, ministrados no âmbito da administração direta e indireta, bem como na sociedade civil sobre a temática dos direitos da população LGBTQIA+ no âmbito das políticas públicas do município;

XI- Pronunciar-se sobre matérias relacionadas a população LGBTQIA+, que lhe sejam submetidas pelos órgãos da administração municipal;

XII- Eleger, dentre os seus membros, de forma democrática a diretoria do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+;

XIII- Promover canais de diálogo institucionais entre o Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ e a sociedade civil organizada;

XIV- Criar um banco de dados sobre temas que impactem a população LGBTQIA+ no município de São Luís, a exemplo da violência;

XV- Elaborar seu Regimento Interno.

- **1º-** O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ poderá estabelecer contato direto com diversos órgãos do Município, pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.
- **2º-** Considerando o Município como um grande centro urbano, o Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ poderá estabelecer contato direto com a Região Metropolitana de São Luís na promoção da integração e cooperação dos Municípios para promover o combate à violência e ao preconceito em relação à população LGBTQIA+ nos limites da função pública de interesse comum da Região Metropolitana, conforme inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.089 de 12 janeiro de 2015, e nos limites previstos na Lei Estadual Complementar nº 174 de 25 de maio de 2014 que criou a Região Metropolitana da Grande São Luís.
- **3º-** O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros poderá manifestar-se publicamente, por meio de Notas Públicas recomendações, opiniões e manifestações estritamente e especificamente referentes às suas competências.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art.4º- O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ será integrado pelos seguintes membros:

I- 8 (oito) representantes titulares do Poder Público Municipal sendo:

1. a) 1(um) Titular da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS;
2. b) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS;
3. c) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal da Educação - SEMED;

- d) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal da Segurança com Cidadania - SEMUSC;

1. e) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT;
2. f) 1(um) Titular da Secretaria Municipal de Governança Solidária e Orçamento participativo – SEMGOP;
3. g) 1(um) Titular da Secretaria Municipal de Desportos e Lazer – SEMDEL.
4. h) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Governo- SEMGOV;

II- 8 (oito) representantes titulares da sociedade civil, que serão eleitos em seu fórum próprio, considerando a diversidade e a equidade e identidade de gênero.

- **1º-** Cada Titular do Conselho terá um suplente oriundo da mesma categoria e/ou segmento representativo.
- **2º-** Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos respectivos órgãos e designados pelo chefe do poder executivo.
- **3º-** Eleitos os conselheiros que trata o inciso II deste artigo e os indicados que trata o inciso I deste artigo e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal por Decreto.

Art. 5º- Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único: As atividades dos membros do Conselho Municipal LGBTQIA+ serão consideradas serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º- As deliberações e trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 7º- O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ poderá convidar para participar de suas plenárias, sem direito a voto, com direito a recomendações e parecer, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da plenária:

I- Representantes da Administração Pública Direta e Indireta;

II- Entidades privadas e de função pública, associações, fundações e movimentos sociais;

III- Pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º- O Conselho municipal será integrado por plenário, mesa diretora e comissões permanentes.

SEÇÃO I DA MESA DIRETORA

Art. 9º- A Mesa Diretora será composta por:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- Secretário.

- **1º-** O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ serão eleitos pelos conselheiros por maioria simples.
- **2º-** Os membros da Mesa Diretora terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
- **3º-** É vedada reeleição à mesa diretora por alternância de cargos.

Art.10º- Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ compete:

I- Representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II- Dirigir as atividades do Conselho;

III- Convocar e presidir as sessões do Conselho;

V- Proferir o voto de qualidade nas decisões do Conselho;

Art.11- Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ compete:

I- Substituir o Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos;

II- Manter o sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

III- Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

IV- Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 12- Ao Secretário do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ compete:

I- Providenciar a convocação, organizar e secretariar as plenárias do Conselho;

II- Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às plenárias do Conselho para deliberação;

III- Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 13- As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ deverão constar no Regimento Interno.

Art. 14- A Secretaria Municipal de Governo prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+.

Art. 15- Os casos omissos serão dirimidos pelo regimento interno.

Art. 16- Esta lei entra em vigor 120 dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna de 1988 garante que todos os cidadãos brasileiros têm direitos independente de gênero ou identidade, de raça ou etnia, de sexo ou orientação sexual, de idade ou geração, capacidade física ou mental, de região ou local, enfim ter direitos é um direito de todo cidadão e de toda cidadã e como tal deve ser respeitado.

Vivemos em uma sociedade que foi construída cultural e socialmente com a ideia de que a heterossexualidade e a cisgeneridade é considerada correta e normal, em contrapartida, as pessoas que não se enquadram nesse padrão, são vistas como erradas e promiscuas, sofrendo constantemente com ações discriminatórias tanto da sociedade civil, como do poder público.

A estrutura patriarcal cisheteronormativa, que molda a sociedade brasileira em sua trajetória a partir de valores religiosos e inquisidores, apresenta uma trajetória com aspectos de perseguição e discriminação da diversidade. Os símbolos nacionais sempre negligenciaram as demandas e a humanidade da população LGBTQIA+, sendo estes apagados da história e das políticas públicas de inclusão. Por muito tempo buscaram condenar as pessoas através de fundamentos religiosos e até mesmo com métodos científicos duvidosos, mas atualmente as diversidades sexuais e de gênero são consideradas cientificamente normais e saudáveis, e estão presentes em toda a natureza, derrubando qualquer ideia errônea e preconceituosa de que seria um problema de saúde.

O preconceito causa uma série de traumas na população LGBTQIA+, que em sua grande maioria passa por situações de conflitos externos, e internos, uma vez que a não aceitação da sociedade faz questionar a sua individualidade. Essa marginalização traz riscos à saúde e à vida destas pessoas, não raramente, vemos nos noticiários casos de agressões assassinos motivados por LGBTQIAfobia. Ao abrir diálogo com a população LGBTQIA+, descobre-se que a discriminação sofrida atinge diversos espaços, sejam eles públicos ou privados, sendo alvos de palavras e olhares desrespeitosos.

Uma pesquisa inédita feita baseado nos dados do Sistema Único de Saúde (SUS) mostrou que a cada uma hora um LGBTQIA+ é agredido no Brasil. Entre 2015 e 2017, data em que os dados foram analisados, 24.564 notificações de violências contra essa população foram registradas, o que resulta em uma média de mais de 22 (vinte e duas) notificações por dia, ou seja, quase uma notificação em cada hora. O levantamento realizado pela Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, secretarias de atenção primária em saúde e de vigilância em saúde do Ministério da Saúde, Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IRFS) e pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Os pesquisadores coletaram as notificações feitas pelo Sistema de Informações e Agravos de Notificação (Sinan), que faz parte do SUS, e que, portanto, inclui diversos casos de violência que não foram denunciados.

A pesquisa mostra que um cenário muito pior do que se imaginava, mas os números são maiores. Os pesquisadores dizem que há muitas pessoas que não registram a ocorrência, não procuram o sistema de saúde e, quando procuram, muitos não colocam a orientação sexual por medo ou vergonha, o que faz aumentar os casos de subnotificação da violência.[1]

O [Maranhão](#) é o quarto Estado brasileiro com o maior número de denúncias de violência contra a população LGBT denunciadas ao poder público, de acordo com dados da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. A capital, [São Luís](#), concentra o maior número de ocorrências de casos de homofobia no Estado. De acordo com a pesquisa, são 358 casos por 100 mil habitantes no Maranhão, o que equivale a 5,44%. Em primeiro Lugar está o Piauí, com 9,23% e em segundo o Distrito Federal, com 8,75% e em terceiro o Ceará, com a taxa de 5,63%. Os dados mostram que o preconceito ainda é grande e que o registro de qualquer violação dos direitos humanos é fundamental para se combater a violência.[2]

O poder público não possui boa vontade histórica para enfrentar a violência sofrida pela população LGBTQIA+, e pouco se preocupou em atender às demandas das pessoas que por muito tempo foram marginalizadas na sociedade. Por isso, é de grande importância a criação do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ no âmbito do município de São Luís, como forma de dar voz e vez à população LGBTQIA+ para a construção de uma sociedade sem discriminação à diversidade de gênero, através da participação na elaboração de políticas públicas que de fato visem a garantia de direitos iguais e respeito às diversidades.

A criação do Conselho municipal LGBTQIA+ será de grande importância para o município de São Luís, bem como para a Região Metropolitana, pois irá atuar na proposição e acompanhamento de políticas públicas voltadas à defesa dos direitos sociais e individuais de vítimas de discriminação por orientação sexual e identidade de gênero e de promoção dos direitos humanos da população LGBTQIA+, bem como atuar de forma eficaz para a atualização dos dados sobre a violência contra a população LGBTQIA+ no município, pois através dos dados será possível o direcionamento das políticas públicas de forma eficaz.

O Conselho será um ator importantíssimo para a elaboração e o desenvolvimento de critérios e parâmetros de ação governamental, assim como a criação de um Plano Municipal de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Caracteriza-se, portanto, em um importante instrumento para garantir a participação social e a criação/manutenção das políticas públicas LGBTQIA+ de maneira democrática.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante lei para o município de São Luís.

[1] PUTTI, ALEXANDRE. **Um LGBT é agredido no Brasil a cada hora, revelam dados do SUS.**

Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/diversidade/um-lgbt-e-agredido-no-brasil-a-cada-hora-revelam-dados-do-sus/>

[2] <http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2013/07/maranhao-e-o-4-em-denuncias-de-violencia-contrahomossexuais.html>

Plenário "Simão Estácio da Silveira" do Palácio "Pedro Neiva de Santana", em São Luís (MA), 24 de junho de 2021.


Jhonatan Alves Soares
VEREADOR